

IRMANDADE
DE
SANTO ANTÓNIO DOS CONGREGADOS

ESTATUTOS

Diocese do Porto

Introdução

A IRMANDADE DE SANTO ANTÓNIO DOS CONGREGADOS tem existência legal e regular desde 04 de Junho de 1708, sendo, ao tempo, Bispo do Porto, D. Frei José de Santa Maria Saldanha, tendo modificado os seus Estatutos,

em 10 de Maio de 1853, sendo Bispo do Porto, D. Jerónimo José da Costa Rebelo;

em 10 de Novembro de 1938, sendo Bispo do Porto, D. António Augusto de Castro Meireles;

e em 03 de Dezembro de 1982, sendo Bispo do Porto, D. Júlio Tavares Rebimbas.

Neste ano de 2012, em 13 de Dezembro, sendo Bispo do Porto, D. Manuel José Macário do Nascimento Clemente, atualiza os seus Estatutos de acordo com o Código de Direito Canónico de 1983 e as Normas Gerais das Associações de Fiéis, publicadas pela Conferência Episcopal Portuguesa, em 04 de Abril de 2008, depois de revistas pela Sé Apostólica.

IRMANDADE DE SANTO ANTÓNIO DOS CONGREGADOS

ESTATUTOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Natureza da Irmandade)

1. Segundo o Direito Canónico, a IRMANDADE DE SANTO ANTÓNIO DOS CONGREGADOS, a seguir designada, apenas, por Irmandade, é uma Associação Pública de Fiéis, pessoa jurídica pública, colegial e perpétua da Igreja Católica, sujeito de direitos e obrigações consentâneos com a sua índole (*cânone 113, §2*), constituída por uma universalidade de pessoas ou associação de fiéis, para desempenhar, em nome e com missão canónica da Igreja Católica, o múnus indicado nestes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (*cânones 116, §1 e 313*), canonicamente ereta por decreto do Bispo do Porto e sob sua alta e superior direção (*cânones 301, §1, 305, §1, 312, §1, n.º 3 e 315*), que se rege por estes Estatutos, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis, de 2008, e pelos Direitos Canónico e Concordatário.
2. Segundo o Direito Concordatário, a Irmandade é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito público, por ser de idêntica natureza (*artigo 11.º, n.º 1, da Concordata de 2004*).
3. Segundo o Direito Português, a Irmandade é uma Pessoa Coletiva Religiosa.

Artigo 2.º

(Sede)

A Irmandade tem a sua sede na igreja privativa designada por igreja de Santo António dos Congregados, sita à Rua de Sá da Bandeira, 11, 4000-433 Porto.

Artigo 3.º

(Fins)

São fins desta Irmandade os seguintes:

1. Colaborar na difusão da fé católica e sua doutrina, revelada por Cristo, Deus e Homem. Esse fim concretizar-se-á, entre outros, pelos seguintes meios:
 - a) Promover o culto público e, de modo particular, o culto a Santo António, seu patrono e padroeiro, o culto à Virgem Maria, Mãe de Jesus, invocada sob os títulos de Nossa Senhora Auxiliadora e de Nossa Senhora das Dores, a São João Bosco, a São Francisco de Sales e a S. Filipe de Néri, sempre segundo as normas litúrgicas e as orientações do Reitor da Igreja. Para concretização destes objetivos gerais, promoverá, anualmente, com a maior solenidade possível, as suas festas litúrgicas;
 - b) Ensinar a doutrina cristã em nome da Igreja;
 - c) Exercer e promover iniciativas e obras de caridade, de harmonia com o espírito cristão e eclesial, em benefício, sobretudo, dos membros da Irmandade, dos demais pobres e carenciados e da juventude desta cidade;
 - d) Promover orações e boas obras entre os Irmãos e Benfeitores vivos e sufrágios pelos defuntos, mandando celebrar, semanalmente, a Eucaristia por eles, assim como fomentar a visita aos Irmãos doentes, idosos e acamados, assistindo-os e confortando-os nas suas tribulações, sejam elas de ordem física, moral, espiritual ou material;
 - e) Promover sufrágios pelos seus Reitores e Capelães defuntos;
 - f) Na primeira sexta-feira de cada mês, celebrar-se-á a Eucaristia, de forma solene por todos os Irmãos e Benfeitores vivos e defuntos, bem como o Canto solene de Vésperas pelas mesmas intenções;
 - g) Promover o culto de Adoração à Santíssima Eucaristia, em todas as sextas-feiras, bem como a devoção do Mês de Maria, em Maio, e Mês do Rosário, em Outubro.
2. O Bispo do Porto pode atribuir à Irmandade outros fins realmente úteis e consentâneos com a missão da Igreja (*cânone 114, §1 e §3*).
3. A Irmandade não tem fins lucrativos. Os seus fins são, exclusivamente, religiosos.

Artigo 4.º

(Regime patrimonial e financeiro)

1. Em tudo o que diz respeito aos bens temporais, capacidade canónica, alienação, ofertas, administração ordinária e extraordinária, vontades e fundações pias, orçamento, contas de gerência, contribuição para as necessidades e fins da Diocese do Porto, livros e arquivos, aplicam-se os artigos 42.º a 54.º das Normas Gerais das Associações de Fiéis.
2. Quando, por falta de meios, a Irmandade se mostrar impossibilitada de realizar as atividades que lhe são próprias para consecução dos fins ou objetivos estatutários, a Assembleia Geral pode solicitar ao Bispo do Porto a sua supressão ou extinção (*artigo 46.º, n.º 3 das Normas Gerais*).
3. Em caso de extinção da Irmandade, compete ao Bispo do Porto indicar o destino a dar aos seus bens, salvaguardando, sempre, a vontade dos fundadores e oferentes e os direitos adquiridos (*artigo 46.º, n.º 4, das Normas Gerais*).

Capítulo II

GOVERNO DA IRMANDADE

Artigo 5.º

(Corpos gerentes)

1. Constituem os corpos gerentes da Irmandade os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção ou Mesa Administrativa;
 - c) Conselho Fiscal ou Conselho para os Assuntos Económicos.
2. O mandato dos corpos gerentes é de três anos, mantendo-se em funções até serem substituídos pela gerência seguinte, ou até serem notificados, por escrito, pela autoridade eclesiástica (*cânone 186 e artigo 5.º, n.º 3, das Normas Gerais*).
3. Nenhum irmão pode ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos, a não ser que a Assembleia Geral reconheça, expressamente, por votação secreta, a necessidade e a conveniência para a Irmandade de poder candidatar-se a eleição por uma terceira vez consecutiva (*artigo 5.º, n.º 4, das Normas Gerais*).

4. Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Irmandade (*artigo 5.º, n.º 5, das Normas Gerais*).
5. O número de membros de qualquer órgão de governo deve ser ímpar (*artigo 5.º, n.º 7, das Normas Gerais*).
6. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Irmandade será gratuito, salvo o pagamento das ajudas de custo que se considerem justificadas, podendo a Assembleia Geral aprovar remunerações adequadas quando o movimento ou a complexidade da administração exija uma maior disponibilidade de um ou mais membros dos corpos gerentes (*artigo 6.º das Normas Gerais*).
7. Não podem pertencer à Direção ou Mesa Administrativa os que desempenham cargos diretivos em partidos políticos, ou tenham sido eleitos autarcas, mas só enquanto os desempenharem ou exercerem o cargo para que foram eleitos (*artigo 22, n.º 3, das Normas Gerais*).

Artigo 6.º
(Eleições)

1. Com a antecedência de um mês em relação à data designada para a eleição, a Direção ou Mesa Administrativa deverá mandar afixar, no átrio da Igreja da Irmandade, o caderno eleitoral, ordenado alfabeticamente.
2. As eleições para os corpos gerentes realizam-se na sede da Irmandade, de três em três anos, por escrutínio secreto, segundo as Normas Gerais das Associações de Fiéis.
3. A convocação da Assembleia Geral eleitoral será feita, sempre que possível, com a antecedência de dois meses, não podendo este período de tempo ser inferior a trinta dias.
4. As propostas de listas para eleição dos corpos gerentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data designada para a eleição, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o prazo de três dias úteis para decidir da aceitação.
5. As listas, depois de aceites, deverão ser, imediatamente, afixadas na sede da Irmandade e, nesse momento, será entregue o caderno eleitoral ao respetivo mandatário.

6. As reclamações deverão ser formuladas no prazo máximo de três dias após deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou da sua afixação, sendo por ele decididas, no prazo máximo de quarenta e oito horas, comunicando-se a respetiva decisão, por escrito, ao mandatário de cada lista.
7. Da decisão das reclamações pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso hierárquico para o Bispo do Porto, com efeito suspensivo, se relativo à exclusão ou omissão de eleitores ou elegíveis nos cadernos ou listas eleitorais.
8. Contra quaisquer irregularidades ocorridas no ato eleitoral caberá protesto a ditar imediatamente para a ata pelo mandatário da lista ou pelos delegados presentes, ou a apresentar por escrito nesse ato. Na falta de protesto, considera-se sanada a irregularidade.
9. Findo o ato eleitoral, o Presidente da eleição proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata pelo presidente e pelo secretário.
10. No prazo de oito dias a contar da proclamação dos eleitos, o Presidente enviará ao Bispo do Porto cópia autenticada da ata das eleições e o pedido de confirmação dos eleitos (*artigo 22.º, n.ºs. 2, 4 e 5, das Normas Gerais*).
11. No mesmo prazo, pode ser interposto recurso hierárquico para o Bispo do Porto contra as decisões sobre reclamações ou protestos relativos a qualquer irregularidade ocorrida no decurso das votações e nos apuramentos parciais ou gerais respeitantes à eleição.
12. Do Decreto Episcopal de confirmação dos eleitos será feita notificação, a cada eleito em ofício da Irmandade, assinado pelo Presidente, servindo o ofício, devidamente autenticado com o selo branco ou carimbo, de diploma para a respetiva posse.
13. Os novos corpos gerentes tomarão posse, sempre que possível, no primeiro dia útil do triénio para que foram eleitos, a qual será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, com a presença da autoridade eclesiástica, ou de um seu delegado.
14. A ata da posse será exarada em livro próprio.
15. Os corpos gerentes cessantes continuarão em exercício até à posse dos eleitos.

16. É aplicável à eleição o disposto nos cânones 146 a 156 e 164 a 179 do Código de Direito Canónico, podendo a Assembleia Geral aprovar um regulamento eleitoral que desenvolva ou concretize o processo eleitoral descrito nos números anteriores, nos termos do artigo 31.º das Normas Gerais das Associações de Fiéis.
17. Não podem ser eleitos os devedores da Irmandade, os empregados da mesma, os que estejam em litígio ou tenham um conflito de interesses com ela, os que tenham sido removidos, anteriormente, de cargos sociais, os insolventes civilmente e os que deixaram de reunir as condições de admissão como irmão.

Artigo 7.º
(Tutela eclesiástica)

A Irmandade está sujeita à tutela eclesiástica nos seguintes termos:

1. Está sujeita à ereção canónica do Bispo do Porto (*cânone 312 e artigo 19.º das Normas Gerais*).
2. Os seus Estatutos e a respetiva revisão ou alteração carecem da aprovação da autoridade eclesiástica, após aprovação por dois terços dos votos dos irmãos presentes na Assembleia Geral (*cânone 314 e artigos 4.º e 28.º, n.º 2, das Normas Gerais*).
3. Autogoverna-se, livremente, sob a direção superior da autoridade eclesiástica, a cuja vigilância se encontra submetida e podendo por ela ser visitada (*cânones 305, §1, 315 e 319, §1 e artigo 7.º das Normas Gerais*).
4. Cabe recurso hierárquico para a autoridade eclesiástica contra as decisões tomadas pela Direção ou Mesa Administrativa, ou pela Assembleia Geral (*cânones 1732 a 1739*), aqui estando abrangidos os atos colegiais eleitorais (*cânone 119, §1*).
5. Cabe à autoridade eclesiástica confirmar os eleitos (*cânones 179 e 317 e artigo 22.º, n.º 5, das Normas Gerais*).
6. A autoridade eclesiástica pode, com justa causa, remover os dirigentes da Irmandade, após audiência prévia (*cânone 318, §2*).

7. A autoridade eclesiástica pode nomear um comissário, ou uma comissão provisória de gestão para, por razões graves e em circunstâncias especiais, dirigir a Irmandade (*cânone 318, §1 e artigo 23.º das Normas Gerais*).
8. A Irmandade administra os seus bens eclesiásticos com autonomia, mas tem de prestar contas da administração, todos os anos, à autoridade eclesiástica, depois de a Assembleia Geral as ter aprovado (*cânones 319 e 1257, §1 e artigos 42.º, n.º 4 e 50.º das Normas Gerais*).
9. A Irmandade recebe a missão canónica para prosseguir os seus fins em nome da Igreja Católica, praticando, sob a forma de decreto, atos revestidos de autoridade eclesiástica delegada (*cânone 313 e artigo 19.º das Normas Gerais*).
10. A Irmandade pode ser suprimida ou extinta pela autoridade eclesiástica, oficiosamente, ou mediante proposta da Assembleia Geral (*cânone 320 e artigo 46.º das Normas Gerais*).
11. Os atos de administração extraordinária só podem ser validamente praticados, após licença dada pela autoridade eclesiástica (*cânones 1290 a 1298 e artigos 28.º, n.º 2 e 47.º das Normas Gerais*).
12. A adesão a uniões, federações ou confederações, carece de homologação da autoridade eclesiástica (*artigo 28.º, n.º 2, das Normas Gerais*).
13. O Bispo do Porto tem direito a convocar e presidir a todas as sessões dos corpos gerentes, por si, ou por meio de um delegado.
14. O Bispo do Porto poderá conceder as dispensas das restantes sujeições canónicas, previstas nas leis da Igreja Católica para as associações públicas de fiéis, nos termos do cânone 87 do Código de Direito Canónico.

Artigo 8.º
(*Assembleia Geral*)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os irmãos (*artigo 24.º das Normas Gerais*).
2. Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por um presidente e dois secretários, eleitos pela assembleia, por períodos determinados nos estatutos. Na falta ocasional de qualquer dos membros da

Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião (*artigo 27.º das Normas Gerais*).

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas à autoridade eclesiástica superior e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade, de acordo com os fins estatutários;
 - b) Eleger os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros quaisquer bens do fundo patrimonial estável e sobre atos de administração extraordinária;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
 - f) Deliberar sobre a extinção, fusão ou cisão da Irmandade e apresentar a respetiva proposta à autoridade eclesiástica;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Fixar a remuneração dos membros da Direção ou Mesa Administrativa nos termos previstos nestes Estatutos;
 - i) Deliberar sobre a demissão dos membros da Direção ou Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ou Conselho para os Assuntos Económicos.
4. As decisões referentes às alíneas d), e), f) e g), tornam-se efetivas após homologação pela autoridade eclesiástica (*cânone 314*).
5. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. As sessões ordinárias terão lugar:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal ou Conselho para os Assuntos Económicos;
 - b) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) No final de cada mandato e, de preferência, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos da Irmandade.

7. As sessões extraordinárias terão lugar sempre que o presidente da mesa da Assembleia Geral as convoque, legitimamente, por sua iniciativa, ou a pedido da Direção ou Mesa Administrativa, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 20 irmãos, no pleno gozo dos seus direitos (*artigo 25.º das Normas Gerais*).
8. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo presidente da respetiva Mesa ou seu substituto, com, pelo menos, quinze dias de antecedência. A convocatória da sessão extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o seu pedido ou requerimento, devendo a reunião efetuar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção deste. (*artigo 26.º das Normas Gerais*).
9. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Irmãos, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
10. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Irmãos presentes, sendo que as matérias das alíneas d), e), f) e g) do n.º 3 do artigo 8.º estão sujeitas ao disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 9.º

(Direção ou Mesa Administrativa)

1. A Direção ou Mesa Administrativa é eleita pela Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
2. Compete à Direção ou Mesa Administrativa gerir a Irmandade, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Admitir Irmãos, de harmonia com os Estatutos;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Irmãos;
 - c) Administrar os bens da Irmandade;
 - d) Elaborar, anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal ou Conselho para os Assuntos Económicos o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, podendo mesmo, para isso, elaborar e aprovar regulamentos internos atinentes;
 - f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os respetivos titulares. Porém, na admissão de empregados para o serviço relativo ao culto na sua

igreja privativa e às ações próprias e deste derivadas, deverá ser tida em conta a opinião do Reitor da Igreja que se tornará vinculativa quanto à admissão, suspensão, ou demissão desta classe de empregados;

- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Irmandade;
 - h) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos Estatutos;
 - i) Adquirir as alfaias e demais objetos necessários para o culto e restaurar os existentes, sempre de acordo com a opinião do Reitor da Igreja, bem como adquirir outros bens para os serviços da Irmandade;
 - j) Aplicar, cuidadosamente, os capitais da Irmandade;
 - k) Com licença prévia do Bispo do Porto, dada por escrito, propor e contestar ações judiciais necessárias para a defesa dos direitos da Irmandade (*cânone 1288*);
 - l) Aceitar heranças, legados e doações, nos termos das Normas Gerais das Associações de Fiéis.
3. A Direção ou Mesa Administrativa reunirá sempre que julgar conveniente ou necessário, mediante convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez de dois em dois meses;
4. Para obrigar a Irmandade são necessárias duas assinaturas conjuntas de três membros da Direção.
5. No que respeita à convocação, funcionamento e competências dos seus membros, aplicam-se as disposições das Normas Gerais das Associações de Fiéis.

Artigo 10.º

(Conselho Fiscal ou Conselho para os Assuntos Económicos)

- 1. O Conselho Fiscal ou Conselho para os Assuntos Económicos é eleito pela Assembleia Geral e composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2. A este Conselho compete:
 - a) Fiscalizar o património da Irmandade;
 - b) Velar pelo cumprimento das leis e destes Estatutos, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação dos bens temporais;
 - c) Fiscalizar a escrituração e documentos da Irmandade, sempre que o julgue conveniente;

- d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e da Direção, sempre que lhe parecer conveniente e dar os pareceres que lhe forem pedidos ou houver por bem;
- e) Dar parecer escrito sobre o relatório, contas e orçamento;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Assembleia Geral ou a Direção submeter à sua apreciação;
- g) Auxiliar a Direção no governo da Irmandade, se tal for solicitado;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis;
- i) O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 11.º

(Reitor da Igreja)

O órgão de vigilância sobre a fé e os costumes é o Reitor da Igreja, nomeado livremente pelo Bispo diocesano. O seu estatuto está previsto e definido nos cânones 556 a 563 do Código de Direito Canónico.

Capítulo III

DOS IRMÃOS

Artigo 12.º

(Condições para se pertencer à Irmandade)

1. Todos os fiéis têm o direito de requerer a sua admissão como irmãos da Irmandade, desde que não estejam impedidos pelo Direito Canónico;
2. Não pode ser validamente admitido na Irmandade quem:
 - a) Não for batizado;
 - b) Não tiver completado 16 anos;
 - c) Publicamente tiver rejeitado a fé católica;
 - d) Tiver abandonado a comunhão eclesial;
 - e) Tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada (*cânone 316, §1*);
 - f) Estiver inscrito em associações que conspiram ou maquinam contra a Igreja Católica (*cânone 1374*);
 - g) Não gozar de boa reputação moral e social;
 - h) Não estiver disposto a aceitar os princípios cristãos e as normas que regem as associações de fiéis (*cânone 915*).

3. Da decisão que não admita qualquer fiel como irmão da Irmandade cabe recurso hierárquico para o Bispo do Porto, no prazo de quinze dias a contar da notificação ou do conhecimento da decisão, com fundamento em qualquer motivo justo, nos termos do cânone 1737.

Artigo 13.º

(Demissão de irmãos)

1. Serão demitidos pela Direção, após admoestação e audiência prévias, os irmãos que, depois de legitimamente admitidos, deixem de preencher os requisitos indicados no artigo anterior, ou em relação aos quais exista qualquer outra justa causa.
2. Serão demitidos os irmãos que, sem justa causa, não aceitarem exercer os ofícios para que foram eleitos ou nomeados. Há sempre lugar a audiência e admoestação prévias.
3. Serão readmitidos os irmãos que voltem a estar nas condições de admissão.
4. Cabe recurso hierárquico para o Bispo do Porto das decisões de demissão de qualquer irmão, a interpor no prazo de quinze dias a contar da notificação ou do conhecimento da decisão de demissão, nos termos dos cânones 316, §2 e 1737.

Artigo 14.º

(Direitos dos irmãos)

Cada irmão tem os direitos seguintes:

- a) Usufruir dos direitos, privilégios, indulgências e outras graças a que se refere o cânone 306;
- b) Participar nos sufrágios fixados pela Direção;
- c) Promover os objetivos da Irmandade e participar nos seus corpos gerentes, nos termos do Direito;
- d) Eleger e ser eleito para todos os ofícios para que for hábil por direito;
- e) Votar nos órgãos sociais em que participar;
- f) Usar as insígnias ou hábitos em uso na Irmandade.

Artigo 15.º

(Deveres dos irmãos)

Cada irmão tem os deveres seguintes:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos da Irmandade;
- b) Elevar o crédito e prosperidade da Irmandade;
- c) Aceitar os ofícios para que for eleito ou designado e os serviços que, legitimamente, lhe forem pedidos, salvo se obstar justa causa;
- d) Ser diligente nos ofícios e serviços;
- e) Participar nas assembleias e reuniões, legitimamente convocadas.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

(Modo de atuar ou agir)

1. No que respeita aos procedimentos e atos e ao modo de atuar, a Irmandade tomará em consideração as regras próprias das associações públicas de fiéis, o direito canónico, o estabelecido nestes Estatutos e as orientações e decisões do Bispo do Porto.
2. Os atos de governo da Irmandade obedecerão aos princípios da legalidade canónica, da obediência hierárquica, do respeito pelo bem público eclesial, da proteção dos direitos e interesses dos fiéis, da igualdade e proporcionalidade, da justiça e imparcialidade, da boa-fé, da desburocratização e da eficiência, atuando sempre em nome da Igreja Católica e no sentido da salvação das almas.
3. Serão, sempre, lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Irmandade.
4. Os membros dos corpos gerentes da Irmandade são responsáveis nos termos do direito canónico e do direito português, salvo se tiverem votado contra as resoluções e tiverem feito consignar o seu voto em ata (*artigo 8.º das Normas Gerais*).

Artigo 17.º

(Legal representante)

A Irmandade é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção que age em nome da Irmandade e não em seu nome próprio (*cânone 118 e artigo 18.º, n.º 1, das Normas Gerais*)

Artigo 18.º

(Limitação canónica e estatutária)

Os atos praticados ou os contratos celebrados em nome da Irmandade com terceiros de boa-fé, para os quais, nos termos do Direito Canónico, seja, previamente, exigível licença da autoridade eclesiástica, são nulos quando essa licença prévia não tenha sido obtida (*artigo 11.º, n.º 2, da Concordata de 2004*).